

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 59/2016
PREGÃO Nº 24/2016
PROCESSO Nº 36/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **NELI TERESINHA DA SILVA - MÁQUINAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.577.794/0001-90, com sede no Município de REALEZA, Estado do Paraná, na AVENIDA RUEN CESAR CASELANI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. DARCI DA SILVA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 088.244.989-30, RG nº 99126736, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 24/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislações aplicáveis e mediante as seguintes condições, homologado em 15 de abril de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Aquisição de Equipamentos Agrícolas (Plantadeira, Ensiladeira, Pulverizador, Carreta, Distribuidor) Conforme Contrato de Repasse nº 820386/2015 e Processo nº 1026592-06/2015, Firmado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e o MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento), conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	4,00	Plantadeira/Adubadora Mecânica rebocada para plantio direto de arrasto com 5 linhas para plantios de milho, soja e feijão com disco de corte, disco duplo desencontrado ou defasado e facão afastado no adubo, com sistema autolimpante, disco duplo desencontrado ou defasado para a semente, sistema de cobertura e limitador independente, reservatório de adubo, com capacidade mínima de 370 kg, reservatório de semente com capacidade mínima de 25kg por linha, com sistema dosador de semente em disco alveolados, sistema de distribuição de adubo tipo rosca sem fim.	VENCE TUDO - SA	26.499,99	105.999,96
1	3	1,00	Pulverizador agrícola de barras, fabricação nacional, com barra de no mínimo 12 metros, bomba três pistões de 75 l/min mínimo, tanque de água limpa com capacidade de no mínimo de 12 litros, lava frasco, comando VAR 4 vias manual, com dimensões mínimas 1,35x1,55x3,35 m. peso aproximado da máquina 255 kg, espaçamento entre bicos de 50 cm.	IMEP - IM12	9.300,00	9.300,00
TOTAL GERAL					115.299,96	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 24/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias todas novas.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;

g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 115.299,96** (cento e quinze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

O pagamento SOMENTE será efetuado a CONTRATADA, após a liberação do recurso Conforme Contrato de Repasse nº 820386/2015 e Processo nº 1026592-06/2015, Firmado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e o MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

Liberado o recurso, o CONTRATANTE efetuará o pagamento na forma de créditos em conta corrente do CONTRATADO, em até 30 dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto licitado será de no máximo 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento pelo Município.

Deverão ser entregues na totalidade os produtos solicitados na autorização, sem fracionamentos, sem defeitos ou falhas, sujeitos a devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 19 de abril de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
1101	2043	1101	20	606	18	1	17	760	449052400000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 19 de Abril de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIR STANGE

Prefeito Municipal

NELI TERESINHA DA SILVA - MÁQUINAS - ME

CONTRATADO

DARCI DA SILVA JUNIOR

Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass: _____

Nome:

RG nº:

Ass: _____